



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

PORTARIA Nº 565, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta a realização de eventos com aglomeração de aves, para mitigação de risco de Influenza Aviária de Alta Patogenicidade (IAAP) em Goiás.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas nos incisos I e III, art. 76, da Lei estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto estadual nº 10.320, de 12 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos, por tempo indeterminado, em todo o território goiano, a realização de eventos com aglomeração de aves.

Parágrafo único. A Agrodefesa poderá autorizar a realização de eventos com a participação exclusivamente de passeriformes desde que cumpridas as exigências constantes nesta Portaria e dos demais órgãos competentes.

Art. 2º A autorização para a realização de eventos exclusivamente de passeriformes está condicionada a avaliação do *status* sanitário do município e região no momento da solicitação.

Art. 3º Os organizadores dos eventos, associações e clubes de criadores de passeriformes, além dos documentos constantes na Instrução Normativa (Agrodefesa) nº 06/2020, deverão apresentar para autorização prévia do evento, os documentos listados abaixo:

I - Plano de biosseguridade específico para o local do evento, assinado pelo responsável técnico médico-veterinário;

II – Autorização concedida pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente;

III - Atendimento às exigências dos demais órgãos competentes.

Parágrafo único. A autorização será concedida pela Gerência de Fiscalização Agropecuária, após avaliação das documentações apresentadas.

Art. 4º Os organizadores dos eventos deverão garantir o acesso dos órgãos fiscalizadores ao local de realização do evento e às documentações.

Art. 5º No local onde serão realizados os eventos com passeriformes, deverão ser adotadas as medidas previstas no plano de biosseguridade apresentado no ato do registro do evento.

Art. 6º A participação dos passeriformes em eventos está condicionada à apresentação de Guia de Trânsito Animal (GTA) ou de documentação equivalente e atestado sanitário devidamente aprovado e autorizado pela Agrodefesa.

Art. 7º Não será permitida a participação de passeriformes originados de municípios onde tenham ocorrido focos de Influenza Aviária de Alta Patogenicidade - IAAP nos últimos 30 dias que antecedem o evento.

Parágrafo único. Não será permitido o regresso a Goiás de passeriformes que participarem de eventos com aglomeração em municípios brasileiros com foco ativo de IAAP, bem como não será permitida a saída de passeriformes para municípios com focos registrados nos últimos 30 dias.

Art. 8º Fica proibida a aglomeração de passeriformes na área externa ao evento.

Art. 9º Os participantes de eventos com passeriformes devem abster-se de contato com criações comerciais de aves por, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes e após o retorno do evento.

Art. 10. O responsável legal, proprietário ou participantes do evento deverá notificar imediatamente à Agrodefesa caso as aves apresentem sinais clínicos respiratórios, nervosos e digestivos, bem como aumento da taxa de mortalidade.

Art. 11. A autorização dos eventos citados no parágrafo único do art. 1º poderá ser revogada a qualquer momento, a critério da Agrodefesa, em decorrência de alteração da situação sanitária do município e região.

Art. 12. Casos omissos ou não previstos serão dirimidos pelo COESA, em conjunto com a Agrodefesa.

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 293 (SEI nº 61590658), de 20 de junho de 2024.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa

Avenida Laurício Pedro Rasmussen, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia - GO CEP 74621-005

Fone: (62) 3201-6758 E-mail: presidencia.agrodefesa@goias.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 09/12/2024, às 15:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68288879** e o código CRC **0F62098F**.



Referência: Processo nº 202400066015417



SEI 68288879

Obs.: Portaria 565/2024 publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 10/12/2024, pg. 24, com errata publicada em 11/12/2024, pg. 37.